



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. IVI. V. Proc. Nº 3905/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

REQUERIMENTO N.º 1604/2014

Sr. Presidente

O Vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO** requer, nos termos regimentais após a aprovação em Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informação:

1. Justificativa:

Fiscalização sobre parcerias com empresas privadas.

2. Questiona-se:

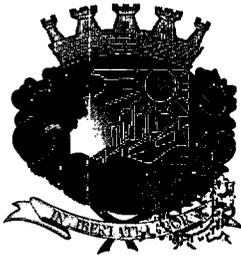
A) Quantas entidades ou pessoas jurídicas requereram nos últimos 3 (três) anos, parcerias para cuidar de praças, nos termos da Lei Municipal nº 2811/1994? Quantas parcerias foram efetivamente firmadas? Quais os locais que foram objeto destas possíveis parcerias?

Valinhos, 17 de outubro de 2014

JOSÉ PEDRO DAMIANO
Vereador

José Pedro Damiano
Vereador - PR
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5340

1068/2014



C.M.V.
Proc. Nº 3905/94.
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 008/94- Mensagem nº 003/94- Autógrafo nº 122/94
Proc. nº 0015/94

Lei nº 2811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

" Institui o Projeto PRAÇA VIVA e dá outras providências "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

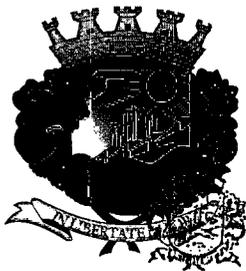
Artigo 1º- É instituído, no Município de Valinhos, o Projeto PRAÇA VIVA, objetivando a conservação, recuperação e execução de melhorias nos logradouros públicos locais.

Artigo 2º- O Projeto será desenvolvido com recursos provenientes da participação da comunidade, de forma individual ou conjunta e envolverá:

- I- pessoas físicas;
- II- empresas industriais e/ou comerciais;
- III- entidades financeiras, sociais, educacionais e esportivas;
- IV- sindicatos e clubes de serviços; e,
- V- associações de profissionais liberais e outras atividades que, a critério do Executivo, possam participar do Projeto.

Artigo 3º- O Projeto ora instituído, conforme critérios estabelecidos em Edital, abrangerá:

- I- conservação, recuperação e execução de melhorias em logradouros públicos do Município; e,
- II- a permissão para exploração comercial e/ou turística e de segurança e/ou defesa civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(LEI Nº 2811/94)
(PL nº 008/94- Men. nº 003/94- Aut. nº 122/94- Proc. nº 0015/94).2

Artigo 4º- Para os fins do disposto no artigo anterior, os logradouros públicos serão divididos em quatro grupos, sendo permitido:

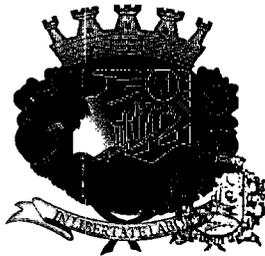
- I- a colocação de lixeiras, bancos, floreiras, play-grounds e outros equipamentos ou melhorias;
- II- instalação de equipamento fixo ou removível, destinado a exploração comercial e/ou turística;
- III- edificação para fins de segurança e/ou defesa civil; e,
- IV- afixação de elementos de comunicação visual da pessoa física e/ou jurídica que irá manter o logradouro.

Artigo 5º- A edificação prevista no inciso III do artigo anterior, só poderá ser autorizada e construída, após aprovação pelo Conselho do Meio Ambiente do Município e pela Câmara Municipal, através de 2/3 de seus vereadores.

Artigo 6º- Toda e qualquer publicidade será retirada do logradouro, quando findar o prazo previsto para o desenvolvimento do projeto, período em que não será cobrada a taxa de publicidade.

Artigo 7º- Todos os equipamentos ou benfeitorias, inclusive edificações executadas no logradouro público, considerados fixos, passarão à plena posse e propriedade da Municipalidade, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Único- Os equipamentos ou benfeitorias, inclusive edificações implantadas no logradouro público passarão a integrá-lo, devendo ser mantidos em perfeitas condições de uso e



C.M.V.
Proc. Nº 3905/134
Fls. 05
Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Estado de São Paulo

(LEI Nº 2811/94)
(PL nº 008/94- Men. nº 003/94- Aut. nº 122/94- Proc. nº 0015/94).4

Artigo 14- Os encargos da Prefeitura com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de dezembro de 1994

Dr. JOÃO MOYSES ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de dezembro de 1994

PAULO ALCÍDIO BANDINA

Presidente

ANTONIO ROBERTO MONTERO

1º Secretário

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS

2ª Secretária